



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Lei nº 748/2012

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Mutum, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2013/2016, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura 2013/2016.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 5.600,00 (cinco mil, seiscentos reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a legislatura 2013/2016.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o subsídio mensal do ocupante do cargo de Secretário Municipal, para a legislatura 2013/2016.

Art. 4º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O índice usado para a revisão geral anual será o INPC (IBGE) ou outro que vier substituí-lo.

§ 2º - Por subsídio, entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 5º - Sobre o subsídio mensal fixado incidirá o desconto previdenciário em favor do regime competente, bem como o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser recolhido ao erário municipal por força do art. 158, I da Constituição Federal.

Art. 6º - No caso de licenciamento por motivo de doença em período superior a 15 (quinze) dias, devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito perceberá seus vencimentos integrais até o limite de 15 (quinze) dias e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

encaminhado à perícia médica do regime previdenciário competente para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença na forma da legislação em vigor.

§ 1º - Decorrido o período especificado no *caput* deste artigo, o preenchimento do cargo se fará de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á também no caso do Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 7º - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com o pessoal atingir os limites previstos na Lei Complementar 101/2000 e/ou comprometer os limites legais estabelecidos pela Constituição Federal e demais legislações pertinentes, incluindo os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Mutum - MG, aos 07 de agosto de 2012.

Gentil Simões Caldeira Filho
Prefeito Municipal de Mutum